



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Izídio José Campina		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Izídio José Campina, de Eusébio, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009 e autoriza para o exercício de direção a Professora Vânia Patrícia Gouveia de Vasconcelos, até ulterior deliberação e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05365078-6	PARECER: 009/2006	APROVADO: 11.01.2006

I – RELATÓRIO

Vânia Patrícia Gouveia de Vasconcelos dirige-se a este Conselho com os Ofícios nºs 057/2005 e 059/2005, solicitando o credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Izídio José Campina, com a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental; a autorização para a educação infantil, a aprovação da educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

A escola em pauta integra o parque escolar municipal de Eusébio, foi criada pelo Decreto nº 181/1996, alterado pelo de nº 352/2002, e tem por núcleo gestor: a signatária do Ofício, Vânia Patrícia Gouveia de Vasconcelos, como diretora; Jorge Luiz Nogueira, pedagogo e portador de Certificado de Curso de Extensão em Gestão Escolar – PROGESTÃO/UECE, como vice-diretor e Antonia Luanda Teixeira Costa, secretária, habilitada pelo Colégio JK, de Messejana, com Registro nº 696/2005, da SEDUC.

Esta escola foi credenciada pelo Parecer nº 0227/1998-CEC, até 31.12.2000, tendo este prazo sido prorrogado por três vezes por Pareceres Normativos deste Conselho de Educação.

Atua com todo o ensino fundamental ofertado nas modalidades regular e educação de jovens e adultos, a educação infantil, cujo funcionamento acontece em prédio próprio, contíguo ao prédio escolar, com comunicação fácil, seja pela via pedagógica, seja pela administrativa.

O prédio contém todas as dependências necessárias, como: sala de leitura, quinze salas de aula, quadra poliesportiva, sala de professores, pátio para recreação, secretaria, diretoria, além de um banheiro construído para alunos portadores de necessidades especiais. Trata-se, pois, de um prédio bem estruturado, com todas as paredes revestidas em cerâmica e, o mais importante, contendo uma boa escola que conta com o aval da comunidade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 009/2006

É válido esclarecer que, no ano de 2005, um aluno dessa escola foi vencedor das Olimpíadas de Matemática, tendo recebido premiação do CREDE – 1 e da SEDUC.

O processo de credenciamento, em análise, está instruído com os seguintes documentos: Ofícios 057 e 059 (já citados); comprovantes de habilitação do núcleo gestor e dos professores; Parecer nº 0227/1998, certificado de reconhecimento de jovens e adultos; declarações jurídicas de “Nada Consta”; Portarias de nomeação dos membros do núcleo gestor; relação de livros da sala de leitura; indicação das melhorias feitas no prédio; quadro de lotação de pessoal e declaração de entrega do Censo/2004.

A diretora é habilitada em Educação Física, mas tem participado de vários cursos destinados à educação continuada de gestores, oferecidos pela SEDUC e pela própria mantenedora. Exerce a direção de escola há vários anos, tendo recebido - deste Conselho - autorização para tal função, através do Parecer nº 939/1995.

Todos os professores são habilitados na forma da Lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Regimento Escolar, bem esquematizado, está conforme os artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/1996, assim como todo o processo está amparado pelas Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho, que regulamenta os pedidos de credenciamento de escolas e de reconhecimento, de autorização ou de aprovação de cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, a relatora vota favoravelmente à renovação de:

- credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Izídio José Campina;
- reconhecimento do ensino fundamental;
- autorização para a educação infantil;
- aprovação da educação de jovens e adultos;
- autorização para direção da escola em favor de Vânia Patrícia Gouveia de Vasconcelos, até ulterior deliberação deste Conselho;
- homologação do regimento escolar.

Prazo de validade: 31 de dezembro de 2009.

É o parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 009/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC